



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 7227745/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.001589/2018-15

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00588_2018

Data da Infração: 11/05/2018

DECISÃO RECURSO DE MULTA

JORGE FELIX SALAZAR SALAZAR, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuada por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 44 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que o veículo em que estava apresentou problema mecânico, não tendo dinheiro para consertá-lo ou voltar de taxi para a Venezuela.

A fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação.

2. Fundamentos

A mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que o recorrente não demonstrou por qualquer meio comprobatório sua alegação. Inclusive, insta salientar que somente ultrapassou o prazo previsto, pois deixou de promover a adequada prorrogação do período de permanência no território nacional por intermédio de qualquer unidade da Polícia Federal, especialmente no local onde se encontrava.

3. Conclusão

Sendo assim, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00588_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data. Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

CAMILA LEONETTI COSTA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia**

Federal, em 24/07/2018, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7227745** e o código CRC **CEABDF26**.

Referência: Processo nº 08115.001589/2018-15

SEI nº 722745